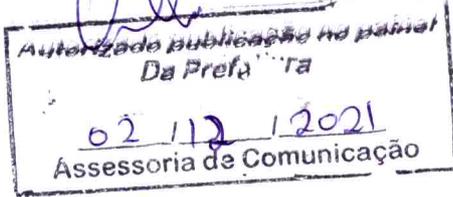




DECRETO Nº 1.848, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.



“Dispõe acerca da formação da Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos Inservíveis e a nomeação de seus membros.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações; o Decreto Federal nº 99.658/90; o Decreto Federal 6.087/2007, e a Lei Municipal 1.157/2020;

CONSIDERANDO a necessidade da constituição de uma Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos e a nomeação de seus membros, pelo prazo de 01 (um) ano, conforme a Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os critérios para a realização do desfazimento dos bens móveis inservíveis do Município;

DECRETA:

Art. 1º Determinar que as normas gerais sobre a destinação dos bens inservíveis, a constituição e as atribuições da Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Nomear os integrantes da Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos, pelos vereadores e servidores abaixo relacionados:

- I - Lucimar Pereira Braga - Vereador;
- II - Wagner Roberto dos Santos - Vereador;



- III - José Alves Pereira Filho - Vereador;
- IV - Sérgio Cavalheri da Silva - Dep. de Frotas;
- V - Cosmo Ribeiro de Sousa - Dep. de Informática;
- VI - Valquíria Martins Pereira - Dep. de Contabilidade
- VII - Edmilson Santos da Silva - Dep. de Patrimônio.

§ 1º A presidência da comissão que trata este Decreto será exercida pelo representante da Câmara Municipal, instituído no inciso I, do presente artigo.

§ 2º O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências, afastamentos ou impedimentos por um dos membros, de acordo com a ordem de designação estabelecida.

§ 3º A Comissão deliberará com *quórum* de três membros, sendo válidas as decisões que obtiverem a maioria dos presentes à reunião.

§ 4º As reuniões da Comissão deverão ser previamente convocadas, com a indicação de pauta, e seus registros efetuados em ata.

§ 5º Durante os dias em que realizarem os trabalhos na Comissão, os seus membros não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

§ 6º As atividades da Comissão poderão ser ordenadas em grupos de trabalho para tarefas específicas, ou por todos os seus membros para tarefas que exijam esforço concentrado.

Art. 3º Que incumbe ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos:



- I - coordenar e executar os trabalhos da Comissão, providenciando, junto à autoridade competente, os meios necessários à sua realização;
- II - controlar a frequência dos servidores atuantes nos trabalhos da Comissão, informando eventuais ocorrências diretamente aos respectivos superiores hierárquicos;
- III - assinar todos os relatórios extraídos das atividades desenvolvidas pela Comissão.

Art. 4º Que compete à Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos:

- I - elaborar e divulgar o cronograma de atividades;
- II - manter contato com os departamentos responsáveis pela guarda e controle dos bens móveis e imóveis;
- III - realizar o desfazimento dos bens (valores materiais que podem ser objeto de uma relação jurídica) considerados inservíveis, incluindo resíduos economicamente aproveitáveis;
- IV - receber a documentação relativa ao material disponível para desfazimento, verificando a sua existência física e seu estado de conservação;
- V - avaliar o material com base no seu valor de mercado quando se tratar de modalidade de alienação realizada através de leilão público;
- VI - proceder à classificação dos bens destinados ao desfazimento (antieconômico, ocioso, recuperável ou irrecuperável);
- VII - elaborar relatório circunstanciado da avaliação, recomendando a sua destinação;
- VIII - agrupar os materiais em lotes, no caso de leilão;
- IX - instruir os processos administrativos de desfazimento com todas as peças necessárias, de conformidade com a legislação vigente, objetivando a alienação dos materiais inservíveis, por meio de autorização do Prefeito.

Art. 5º Que o procedimento para desfazimento de bens deverá ser efetuado mediante formulação em processo regular, em que constarão todas as fases do procedimento, sendo indispensável a juntada dos seguintes documentos, além daqueles que a Comissão julgar necessários:



- I - cópia do ato de designação da Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos;
- II - memorando emitido pelo responsável pela carga patrimonial do Setor, contendo o pedido de recolhimento e a relação dos bens para desfazimento com descrição e tombamento;
- III - termo de vistoria e avaliação correspondente à natureza do material, com a sua descrição, modelo, documento fiscal, número de patrimônio, valor de aquisição, valor mercado, situação do bem, classificação (bom, ocioso, recuperável, antieconômico e irrecuperável) e destinação proposta;
- IV - relatório com parecer e justificativa da Comissão, embasada na lei e nas normas complementares;
- V - ofícios de envio/recebimento de órgãos públicos e entidades solicitantes;
- VI - agrupar os materiais em lotes para encaminhar para leilão;
- VII - autorização do Prefeito para declarar que os bens móveis pertencentes ao município, inservível à administração, sejam desincorporados do Patrimônio Público e alienados por meio da modalidade licitatória de leilão;
- VIII - relatório de destruição no caso de bens irrecuperáveis;
- IX - encaminhamento do processo finalizado para o setor responsável para a baixa contábil;
- X - edital de Leilão para os bens móveis inservíveis.

Art. 6º Que cumpridas as etapas próprias do processo de desfazimento de bens inservíveis na modalidade de Leilão, será solicitado ao Departamento de Licitação – DL do município que realize os atos necessários para o leilão dos bens inservíveis à Administração Pública, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Concluído o procedimento de licitação, deverão ser juntados aos autos do processo de desfazimento todos os documentos comprobatórios do certame.

Art. 7º Que os editais e contratos relativos aos desfazimentos dos bens inservíveis deverão ser publicados no Diário Oficial do município.



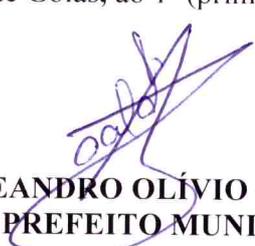
PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO
CNPJ 00.097.857/0001-71



Art. 8º Que a Comissão deverá informar tempestivamente ao Departamento de Patrimônio Municipal – DPM, a relação dos bens inservíveis alienados para efetuarem a baixa patrimonial.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO - GO**, Estado de Goiás, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2021.


ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL